



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2454	016

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

## **LEI MUNICIPAL N.º 2.454**

**EMENTA:** AUTORIZA A CRIAÇÃO DE PROCURADORIA ESPECIAL DE TERRA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Procuradoria Especial da Terra no Município de Volta Redonda, com a finalidade de promover o desenvolvimento social no Município, através de encaminhamentos e soluções jurídicas a serem dadas nos conflitos e questões fundiárias local bem como a titulação em áreas de posseiros no Município, no cumprimento ao disposto no artigo 1º item 1 e no item 4, letra "a" da Lei Municipal nº 2086 de 27 de novembro de 1985, ao Artigo 5º da Lei Municipal nº 2311 de 09 de junho de 1988 e no disposto pela Constituição Brasileira, capítulo II, artigo 183, parágrafos 1º, 2º e 3º.

§ 1º - A Procuradoria Especial da Terra será criada através de ato administrativo próprio do Executivo Municipal constituído na forma de grupo de trabalho composto por advogados e pessoal administrativo, vinculado à Procuradoria Geral do Município.

§ 2º - A Procuradoria Especial da Terra terá por objetivo resolver as questões de conflito de terras e a titulação de áreas urbanas e rurais, conforme disposto nos instrumentos legais competentes do Município, inclusive promovendo o encaminhamento dos casos que se enquadrarem em domínio por exercício do uso capião, conforme disposto na Constituição Brasileira.

§ 3º - Para fazer face aos eventuais encargos decorrentes de sua instalação, a Procuradoria Especial da Terra disporá dos recursos orçamentários vinculados a Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Na implantação da Procuradoria Especial da Terra, serão observados os seguintes critérios:

- a) Não haverá aumento de despesas com pessoal.
- b) O preenchimento de funções na Procuradoria Especial da Terra, quer do corpo de advogados, quer de pessoal administrativo, será efetuado exclusivamente pela transferência de funcionários da administra-





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI n.º	FLS.
2454	017

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

02.

## **LEI MUNICIPAL N.º 2.454**

ção direta e autarquias vinculadas, sem prejuízo de seus vencimentos e salários.

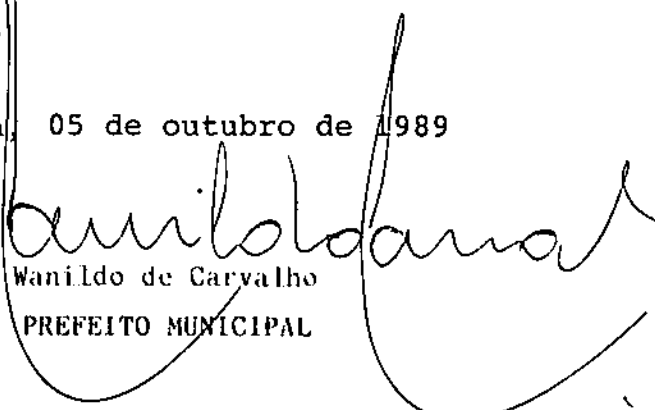
c) A Procuradoria Especial da Terra terá seu grupamento funcional limitado a 10 servidores municipais.

Art. 3º - O ato administrativo do Executivo Municipal que criará a Procuradoria Especial da Terra, franqueará à comunidade posseira, interessada na solução de seus problemas, acesso as informações, permitindo-lhe acompanhamento das questões desenvolvidas no âmbito da Administração Municipal, de forma transparente.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo o acompanhamento e a responsabilidade das ações desenvolvidas pela Procuradoria Especial da Terra, de forma que a mesma não se desvincule da Política Municipal de desfavelamento e atuação em áreas públicas ocupadas, e ainda das ações de domínio por uso capião, respeitados os parâmetros constitucionais, além do disposto nas leis municipais 2086 de 27 de novembro de 1985, 2311 de 09 de junho de 1988 e nº 2366 de 29 de novembro de 1988, que cria o Fundo Comunitário de Volta Redonda.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de outubro de 1989

  
Waniildo de Carvalho  
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 125/89

Autor: Vereador Amauri Tadeu Tubbs de Souza

sbf/.

